

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: 1003528-49.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO CIVIL

Requerente: FLAVIANO DA SILVA ANTONIO, CPF 258.155.078-30 e VALÉRIA

APARECIDO MARMO ANTONIO - Advogado Dr. Ivan Pinto de Campos

Junior

Requerido: JOAQUIM ANTONIO DE MORAIS - Advogada Dra. Alexandra

Carmelino ZatorreWildensor Zatorre Amaral

Aos 02 de outubro de 2018, às 14:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. 1º Juiz de Direito Auxiliar Dr. DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, bem como de seus advogados. Presentes também a testemunha do réu, Srª Marilene. Na sequencia passou o MM. Juiz a tomar o depoimento da testemunha presente, em termos em separado, e nos termos dos Provimentos de nºs. 866/2004 do Eg. Conselho Superior da Magistratura e 2304/2004 da Eg. Corregedoria Geral da Justiça, foi(ram) gravado(s) em mídia (CD) que será arquivado em cartório, em pasta própria, à disposição das partes. Certifico mais e finalmente, que a gravação do(s) depoimento(s) teve a ciência da(s) parte(s) e respectivo(a)(s) advogado(a)(s), o(a)(s) ficou/caram ciente(s) de que na hipótese de necessidade da "degravação" do(s) referido(s) depoimento(s), será incumbência da(s) parte(s). Terminado o depoimento a seguir, as partes se compuseram nos seguintes termos: "O réu obriga-se ao pagamento R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) em uma única parcela o que ocorrerá até o dia 20/10/2018 através de depósito judicial. Deverá ser expedido uma guia de levantamento no valor de R\$ 4.000,00 em nome do autor e outra guia de levantamento no valor de R\$ 1.000,00 em nome do procurador das partes autoras. Em caso do não pagamento acordam em incidência de multa de 30% sobre o valor retro mencionado. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz." "Homologo o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Expeçam-se os MLJ na forma supra convencionada. Aguarde-se o decurso do prazo para o pagamento retro convencionado. O autor fica intimado a, até 30 dias após o vencimento da parcela supra, informar eventual descumprimento. No silêncio, este juízo presumirá o adimplemento e o processo será extinto com fulcro no art. 924, II do CPC, independentemente de nova intimação. Publicada nesta audiência, registre-se". Saem intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerentes:

Adv. Requerentes: Ivan Pinto de Campos Junior

Requerido:

Adv. Requerido: Alexandra Carmelino Zatorre